

01-0083/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0083/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0083/2003 DE 20/03/03

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

EMENTA:

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O EVENTO 'LIQUIDA
SÃO PAULO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:38:20

00000018880-80



ARQUIVADO EM

15/10/2003

Maria Isabel Lopes Cordeiro
Chefe de Depto. Técnica - Substituta



Folha nº 01 do proc.
Nº 83 de 2003

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100/100

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 MAR 2003
Comissão de Justiça
Transição para o
Finanças e Orçamento
SI NTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0083/2003

Institui no Município de São Paulo o evento
"LIQUIDA SÃO PAULO", e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica oficializado, no âmbito do Município de São Paulo, o evento "**LIQUIDA SÃO PAULO**", período de promoções realizadas pelo comércio paulistano, que ocorrerá, semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto.

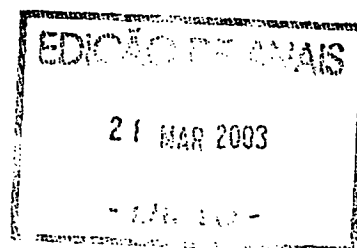
Art. 2º O evento de que trata o artigo 1º desta Lei passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo**.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, março de 2003.

ANTONIO **GOULART**
VEREADOR



CMSP - ATM

-07-Mar-2003 16:31-005515

ATA - 240
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE (M... (s) nesta data documentado(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
03	31/03/03 al (Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 83 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PRF. 100.415

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo é, inegavelmente, um centro gerador de negócios de grande abrangência. O comércio aqui exercitado, já não se restringe apenas ao atendimento das necessidades do consumo interno, extrapola tais limites somando divisas ao nosso País.

Um exemplo desta realidade são os resultados da megaliquidação empreendida, semestralmente, nesta Cidade e que conta com a participação de lojistas sediados nos diversos shoppings de São Paulo.

Esta iniciativa já se encontra em sua 12ª edição, disponibilizando aos clientes mais de 70 mil itens que atingem descontos de até 70% do valor de comercialização do produto.

A inovação tem resultado em ganhos para os consumidores, que passaram a aguardar com ansiedade o melhor período para suas aquisições; para os lojistas que têm se utilizado deste período para aliviar os estoques e providenciar a inclusão de lançamentos no rol de produtos disponíveis nas lojas e, para a Cidade, que passa, no seu conjunto, a acolher o evento através da sua estrutura física e do calor de seu povo empreendedor.

As atividades desenvolvidas naqueles períodos contribuem sobremaneira para o crescimento econômico e turístico de São Paulo, justificando, assim, que tenham lugar no Calendário Oficial da Cidade, medida para a qual, conto com a aprovação dos meus nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-83

de 20 03 31 03 03

(a) Adelina

CD

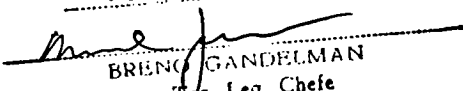
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 31-03-03

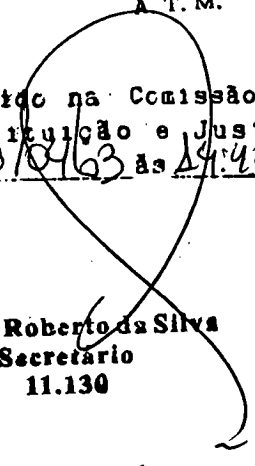

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02 / 4 / 02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04/03 às 14:40h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Às Nobres Vossas
para fins
desta tela

ANTONIO PASS - BARBOSA

Em 14 de ABRIL de 2003

[Handwritten signature]

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 14.05.03

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130



Folha nº	047	do
Processo	0836324	
Carlos Roberto Silva		
P.B. 117		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0601/2003,2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0083/2003

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que objetiva oficializar o evento "Liquida São Paulo", constituído de promoções realizadas no comércio paulistano, a se realizar nos meses de fevereiro/março e julho/agosto no Município de São Paulo.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, pode ser dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/05/03.

Antonio Goulart RELATOR

pl0083-03

17 - RELCOM
17-1171/2003

A Douça Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 15/05/03.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 15/05/03 às 17 h 00

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

do nobre Vereador Joninho Campanha
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

19/05/2003

PRESIDENTE

Segue	11	juntado	5	, nesta data
Documento	5	e papcl de informação		
Rubricado	5	sob folha	5	nº 5-05206-
Em	01/07/03			
Irineu Bosqueiro Filho				
Reg. 11.068				



Folha nº 05	do
Processo 83/03	
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0948/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0083/2003.

De autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, o projeto objetiva oficializar e instituir o evento "Liquida São Paulo", a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções realizadas pelo comércio paulistano, o qual integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Justifica o nobre autor que sendo nossa cidade um centro gerador de negócios de grande abrangência, o comércio não se limita ao consumo interno, e semestralmente os lojistas realizam liquidações de seus estoques, quando findam as temporadas, com descontos de até 70% (setenta por cento), o que já se tornou um hábito para nossos munícipes.

Tornando essas liquidações em evento oficial, o apoio da administração servirá para incrementar o turismo, contribuindo com o crescimento das atividades econômicas e beneficiando a todos ramos e serviços que, no caso, darão a infraestrutura necessária para transporte, hospedagem, transações financeiras, alimentação, lazer, etc.

Há de se observar que a denominação do evento, tal qual foi redigida, ensejará outra conotação, fomentando a rivalidade entre municípios e estados, pois preconiza a extinção ou extermínio da Cidade ou do Estado de São Paulo, devendo, portanto, ser inserida uma vírgula para atingir seu objetivo que é incentivar as liquidações realizadas pelas lojas, ou seja, "Liquida, São Paulo".

Favorável, face ao exposto, é nosso parecer, porém para atender ao disposto na alínea "c", do inciso II, do artigo 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe "sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis", evitando expressão que confira duplo sentido ao texto, apresentamos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0083/2003.

Institui, no Município de São Paulo, o evento
"Liquida, São Paulo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o evento "**Liquida, São Paulo**", a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano.

17 - RELCOM
17-5062/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - O evento de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo,

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 26/06/03.

Presidente

Relator

Assinatura do Presidente	Assinatura do Relator
Assinatura do Secretário	Assinatura do Arquivista

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

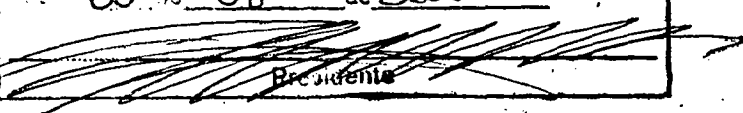
Em 08, 07, 03


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

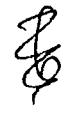
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 15/07/03 às 11 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador Cláudio Jomero
Presidente.
Comissão de Finanças e Orçamento
05 de 08 de 2003

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 7
Em 04/10/03

10 



16 - PAR
16-1139/2003

PUBLIQUE-SE EM

03/09/03

Folha nº 07 - do

Processo nº 83/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/03

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa oficializar o evento "*Liquida São Paulo*" no âmbito do Município de São Paulo. Referido evento constitui-se em período de promoções realizadas pelo comércio paulistano, a ocorrer, semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Em seu parecer, a douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou substitutivo que altera a denominação do evento para "*Liquida, São Paulo*", com o objetivo de evitar expressão que confere duplo sentido ao texto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

03/09/03

Presidente -

Relator - ai

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fs.) 04, 05, 07
 publicados no DOM de 10/ set/03
 página(s) 60/61 coluna 4 e 19c
 Conforme art. 82 § 1º, do L.
 Conteúdo: [assinatura]

A Leg. 3

Em, 12/09/03

[assinatura]
 ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 S. [illegível]

RECEBIDO EM LEG3

EM 16/09/03

ÀS 16:40 **L.**

[assinatura]

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

18/09/2003

Srª Chefe, [assinatura]

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

18/09/2003

[assinatura]
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m [illegível] [illegível], nesta data
 documento S [illegível] papel de informação
 publicado S sob o nº [illegível]
 - m 15/10/03/

[assinatura]
 Paula Kawase
 Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....07.....do proc.
nº 01-083 de 2003
Paula Kawage
Oficial Legislativo

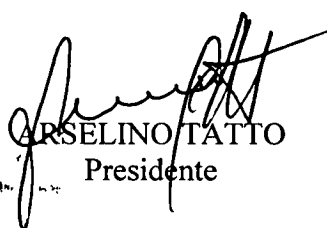
São Paulo, 23 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0552/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 083/03, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que institui, no Município de São Paulo, o evento "Liquida, São Paulo", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/jcss.



18 - OF-LEGG
OFICIO N.0552/2003

Folha nº.....09.....do proc.
nº.....01-083.....de 2003
Assinatura: [assinatura]
Assinatura: [assinatura]

Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 083/03). (Ver. Antonio Goulart - PMDB). Institui, no Município de São Paulo, o evento "Liquida, São Paulo", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o evento "Liquida, São Paulo", a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano. Art. 2º - O evento de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{5016 Goulart} ~~JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{ZUZU ASSATO} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 18 de setembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREOLI} ~~ANGELA BORDIN ANDREOLI~~ Visto, ^{Luiz Fernando Braz de Araújo} ~~Luiz Fernando Braz de Araújo~~ Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.

[assinatura]

[assinatura]



Folha nº.....10.....do proc.
nº.....01-013.....de 2003
.....Paulista K.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Institui, no Município de São Paulo, o evento "Liquida, São Paulo", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o evento "Liquida, São Paulo", a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano.

Art. 2º - O evento de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.



Folha nº.....11.....do proc.
nº 01-073 de 2003
Paula Kawase
Oficial Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 552, de 23/09/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 83/03, de autoria do Vereador Antonio Goulart, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/9/03


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL/SGM



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12 do proc.

nº 01.083 de 2003

São Paulo, 01 de outubro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

596 /03

Ofício A. J. L. nº

Ofício nº 18/Leg.3/0552/2003

15 - DCREC
15-0578/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 02/10/03
Às 12:33 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 83/03, que institui, no Município de São Paulo, o evento "Líquida, São Paulo", e dá outras providências deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.654.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPPLYC
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
02 OUT 2003

JAM/rmn
Res 83-03

A LEG 3

Em 02, 10, 03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 03, 10, 03

ÀS 17:20 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Paula,

juntar ao presente o Of. ATL 596/03. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei nº 13.654/2003 e preparar carta de promulgação.

03/10/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

providenciado, conforme determinado por V. S^a.

03/10/2003

Paula Kawase
Oficial Legislativa



Folha nº 13 de proc.
nº 01.083 de 2003
Paulista, 07 de outubro de 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

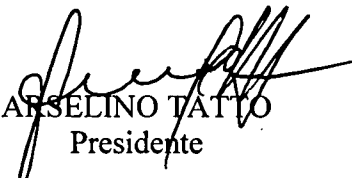
São Paulo, 07 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0577/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.654, de 01 de outubro de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui, no Município de São Paulo, o evento "Liquida, São Paulo", e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 83/03, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 TBA/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.654 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003. (PROJETO DE LEI Nº 83/03). (Ver. Antonio Goulart - PMDB). Institui, no Município de São Paulo, o evento "Liquida, São Paulo", e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o evento "Liquida, São Paulo", a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano. Art. 2º - O evento de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 06 de outubro de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de outubro de 2003. A Diretora Geral, a) Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas. Eu,Paula Kawase....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS....., Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 06 de outubro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,ANGELA BORDIN ANDREOLI..... Visto, Luis Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.654 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003.

(PROJETO DE LEI Nº 83/03)

(VEREADOR ANTONIO GOULART)

Institui, no Município de São Paulo, o evento "Liquida, São Paulo", e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o evento "Liquida, São Paulo", a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano.

Art. 2º - O evento de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de outubro de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de outubro de 2003.

A Diretora Geral,

ABA/pk

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 08 / 10 / 20 03

página 96 coluna 01

Conferido: ht



Folha nº.....	do proc.
nº.....	de.....
Paula Kawase.....	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 577, de 07.10.03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.654, de 01.10.03, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 83/03, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL
10/10/03
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.083

de 20

15 / 10 / 03

(a)

Paula Fawase
Oficial Legislativo

Ao DT. 94
Sra. Chefe

Para arquivar.

15.10.03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Fron. encerrado cl - 17 - fls.

Arquivo em 15.10.2003

O Func.º
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar